



GONDOMAR

CÂMARA MUNICIPAL | PELOURO DO AMBIENTE

Regulamento Municipal

Projeto “Gondomar a pedalar”

Com a entrada em funcionamento do Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal (CEA), integrado no Centro histórico de Gramido e na margem direita do Rio Douro, freguesia de Valbom, pretende a Câmara Municipal de Gondomar, através do Pelouro de Ambiente, promover as vantagens do uso da bicicleta por se tratar de uma nova opção de transporte urbano rápido, flexível, saudável, prático e acessível aos cidadãos, promovendo a saúde e a qualidade de vida dos mesmos, bem como a preservação do meio ambiente, através da redução de consumo de combustíveis fósseis, redução das emissões atmosféricas, dos níveis de ruído da cidade e a fruição da zona ribeirinha do Polis de Gondomar.

Visando a concretização desses objetivos, a Câmara Municipal de Gondomar pretende disponibilizar um sistema de aluguer de bicicletas público, gratuito, e de utilização universal, com origem no Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal (CEA), cujas regras de funcionamento ficam exaradas neste Regulamento:

Assim, nos termos do disposto no nº 7 do artigo 112º e no artigo 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa e no uso das competências previstas na alínea f) do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro; das alíneas f) do nº 2 e a) do nº 7 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30/11:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As bicicletas disponíveis no CEA da Quinta do Passal, são propriedade exclusiva da C.M. Gondomar, destinando-se a passeios de lazer dentro do concelho de Gondomar.



2. A utilização do sistema de bicicletas públicas depende de um registo prévio de adesão a efetuar no Balcão de Atendimento do Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal, sito na Rua Clube Naval Infante D. Henrique, freguesia de Valbom, concelho de Gondomar.
3. A área de utilização das bicicletas públicas é o concelho de Gondomar.
4. A Entidade Gestora do sistema de bicicletas público será a Câmara Municipal de Gondomar, Pelouro de Ambiente.
5. É permitido o uso do serviço a cidadãos com idade igual ou superior a 14 anos, no entanto, os menores de 18 anos só poderão usar o sistema de bicicleta público desde que apresentem termo de responsabilidade assinado por um dos pais, encarregado de educação ou tutores, ficando estes responsáveis pelo bom uso da bicicleta e o cumprimento das normas do presente regulamento.

II. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. O serviço de disponibilização de bicicletas público funciona durante todo o ano, podendo a C.M. Gondomar determinar a ampliação ou redução do serviço em caso de condições climatéricas adversas ou por motivos de carácter técnico.
2. O serviço de bicicletas público funciona todos os dias da semana, com o horário de inverno das 8h00 às 20h00 e no horário de verão (julho a setembro) das 8h00 às 21h00.
3. Qualquer alteração ao serviço prestado, incluindo horários ou indisponibilidade temporária do serviço, será comunicada aos utilizadores através do site da Câmara em www.cm-gondomar.pt ou por informação afixada no próprio CEA.



III. REGISTO de ADESÃO E CARTÃO DE UTILIZADOR

1. O pedido de registo de adesão ao sistema de bicicletas público é efetuado em formulário próprio disponibilizado no CEA ou no Site da C.M.Gondomar, devendo cada utilizador fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:
 - a. Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte;
 - b. Termo de responsabilidade assinado pelos pais, encarregados de educação ou tutores e respetivos Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte no caso de menores de 18 anos;
2. A utilização da bicicleta por período de 4 horas, é gratuito;
3. A utilização da bicicleta inclui um seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais, cujos termos da apólice existe para consulta no CEA.
4. A Câmara Municipal de Gondomar só poderá disponibilizar as bicicletas em stock.
5. A utilização de bicicletas implica a cedência de um cadeado com chave e um exemplar deste Regulamento para conhecimento prévio.

IV. REGRAS DE UTILIZAÇÃO

1. O tempo máximo de utilização da bicicleta é de 4 horas, após o que esta deve ser devolvida no Centro de Educação Ambiental da Quinta do Passal (CEA).
2. A entrega da bicicleta no CEA, após cada período de 4 horas de utilização, implica a espera de 30 minutos até ser possível utilizar uma nova bicicleta.
3. A utilização da bicicleta para além do período de utilização de 4 horas, implica a sanção prevista na al. I) do capítulo V – Sanções.
4. O utilizador é responsável pela bicicleta durante o período de tempo que decorre entre o seu levantamento e a respetiva entrega nos locais autorizados.
5. O utilizador deve usar corretamente a bicicleta, de acordo com as normas constantes no presente regulamento e as regras do Código da Estrada para



circulação de velocípedes, devolvendo a bicicleta no mesmo estado de conservação em que a levantou.

6. O utilizador é responsável, a todo o momento, pelo cumprimento de obrigações legais que lhe sejam determinadas por qualquer autoridade competente, administrativa ou policial, incluindo a necessidade de utilizar capacete de proteção, colete refletor ou outro tipo de equipamento de igual natureza, não fornecido pela Câmara Municipal de Gondomar.
7. As bicicletas terão que ser entregues no próprio dia em que são utilizadas, dentro dos horários fixados.
8. O registo de adesão, não exclui a responsabilidade civil, penal ou contraordenacional do utilizador pela utilização indevida ou abusiva do equipamento, incluindo danos causados a terceiros decorrentes de acidentes de viação, entre outros não especificados.
9. No ato de levantamento, o utilizador deve verificar se a bicicleta escolhida se encontra em boas condições e caso encontre algum defeito, deve assinalar o mesmo na ficha de adesão.
10. Se o utilizador entregar a bicicleta antes do período de 4 horas de aluguer, não será reembolsado de qualquer importância.
11. No ato da entrega da bicicleta o utilizador deve reportar eventuais avarias ocorridas durante a sua utilização.
12. O utilizador compromete-se, durante o tempo de utilização, a estacionar a bicicleta em locais adequados e seguros, respeitando sempre as normas do Código da Estrada e utilizando as vias públicas e ciclovias existentes no município.
13. O estacionamento da bicicleta nas proximidades do CEA não equivale à sua devolução, e é considerado abandono da bicicleta.
14. Em caso de acidente que afete as condições mecânicas da bicicleta, o utilizador comunica o sucedido ao CEA e a bicicleta fica sob a sua responsabilidade até ser entregue.



15. Em caso de perda ou furto o utilizador deve comunicar tal situação de imediato ao CEA, através do 224662650.
16. É proibida a utilização da bicicleta para fins lucrativos, comerciais ou outro tipo de uso profissional.
17. É expressamente proibido ao utilizador emprestar, alugar, vender ou ceder a terceiros a bicicleta.
18. É proibida a utilização da bicicleta em terrenos sem condições adequadas para esse efeito, como escadas, ladeiras, campos de terra, rampas de patinagem, campos desportivos, entre outros, de igual natureza ou tipo.
19. É proibido o transporte adicional de passageiros na bicicleta.
20. É proibida a desmontagem e, ou a manipulação parcial ou total da bicicleta, exceto para reparação de pequenas avarias de emergência.
21. É proibido o uso de fones ou telemóvel enquanto conduz;
22. A Câmara Municipal de Gondomar reserva-se no direito de recusar o aluguer de bicicletas:
 - A quem não apresente documentação válida.
 - A quem se mostre visivelmente sob influência de álcool ou de outra substância.
 - A quem não ofereça garantia de um uso prudente e cuidado da bicicleta.
 - A quem anteriormente tenha violado as condições do aluguer.



V. FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constitui contraordenação:

- a) Utilizar a bicicleta ou outro equipamento do sistema de bicicleta pública para fins lucrativos, comerciais ou outro tipo de uso profissional;
- b) Emprestar, alugar, vender ou ceder a terceiros a bicicleta ou o cartão de utilizador.
- c) A desmontagem e, ou manipulação parcial ou total da bicicleta, exceto para reparação de pequenas avarias de emergência;
- d) O abandono da bicicleta;
- e) As falsas declarações nos documentos apresentados no registo de adesão;
- f) Não entregar da bicicleta no próprio dia;
- g) Utilizar a bicicleta fora do concelho de Gondomar;
- h) Utilizar a bicicleta em terrenos sem condições adequadas para esse efeito, como escadas, ladeiras, campos de terra, rampas de patinagem, campos desportivos, entre outros, de igual natureza ou tipo.
- j) A recusa de apresentação do cartão de utilizador sempre que solicitado por qualquer autoridade administrativa ou policial;
- l) O utilizador deverá proceder à entrega da bicicleta e do cadeado com chave no CEA até ao limite das 4 horas. A apresentação da bicicleta para além do limite das 4 horas, determina o início de um período de aluguer suplementar onde será aplicado o preço de 4€ x nº de horas de atraso.
- m) O transporte adicional de passageiros na bicicleta;

2. As contraordenações previstas nas alíneas a) a f) do nº anterior são puníveis com coima de € 150,00 (cento e cinquenta euros) a € 5.000,00 (cinco mil euros).

3. As contraordenações previstas nas alíneas g) a j) do nº 39 são puníveis com coima de € 30,00 (trinta euros) a € 150,00 (cento e cinquenta euros).

4. A contraordenação prevista na alínea l) do nº 39 é punível com coima de € 60,00 (sessenta euros) a € 300,00 (trezentos euros).



GONDOMAR

CÂMARA MUNICIPAL | PELOURO DO AMBIENTE

5. A tentativa e a negligência são puníveis e no caso de negligência os limites máximo e mínimo das coimas poderão ser reduzidos para metade.
6. Com a aplicação da coima, são também aplicáveis as seguintes sanções acessórias, por decisão da C.M. Gondomar:
 - a) Interdição de utilização do sistema de bicicleta pública pelo período de um ano, em caso de desmontagem e, ou, manipulação parcial ou total da bicicleta;
 - b) Interdição de utilização do sistema durante o período de 6 meses em caso de empréstimo, aluguer, venda ou cedência a terceiros da bicicleta ou do cartão de utilizador, em caso de abandono da bicicleta e em caso de falsas declarações ou falsificação de documentos;
 - c) Interdição de utilização do sistema de bicicleta durante os dois dias seguintes, em caso de não entrega da bicicleta no próprio dia;
 - d) Interdição de utilização do sistema durante 2 horas se o atraso de entrega da bicicleta for inferior a 1 hora;
 - f) Interdição de utilização do sistema durante as 24 horas seguintes se o atraso de entrega da bicicleta for superior a 2 horas;
6. Compete à Câmara Municipal de Gondomar, nomeadamente ao Pelouro de Ambiente e Policia Municipal fiscalizar o cumprimento do disposto no presente regulamento, sem prejuízo das Autoridades Policiais no âmbito das suas competências;
7. A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas pertence ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada no vereador do Pelouro de Ambiente.
8. As falsas declarações ou informações e a falsificação de documentos são participadas às autoridades policiais.
9. Os danos encontrados na bicicleta presumem-se da responsabilidade do último utilizador, sendo-lhe imputável o custo da reparação.
10. Em caso de perda ou furto, a não devolução da bicicleta alugada dará lugar à apresentação de queixa-crime pela CMG sob o utilizador, sendo-lhe imputado o custo da bicicleta, no valor de 205 euros.



11. No caso de danos parciais no equipamento, o utilizador fica sujeito ao pagamento das seguintes importâncias (IVA incluído).

Pedais	7,00 €
Pneu	12,00 €
Câmara-de-ar	5,00 €
Cabo de mudanças	5,00 €
Roda traseira	50,00 €
Roda dianteira	40,00 €
Punhos	10,00 €
Cabo do travão	5,00 €
Espigão do selim	10,00 €
Aperto do espigão do selim	5,00 €
Selim	25,00 €
Quadro	100,00 €
Calços do travão	5,00 €
Forqueta	20,00 €
Guiador	30,00 €
Manete do travão	5,00 €
Travão v-brake	10,00 €
Corrente	10,00 €
Roda pedaleira	25,00 €
Cadeado	6,00 €

12. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pelos órgãos competentes, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação.

13. O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicitação, mediante edital a afixar nos locais próprios, incluído divulgação no site do município.